



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM
Estado de São Paulo

LEI Nº 5.077 DE 29 DE MARÇO DE 2011

Dispõe sobre a proibição do uso de aparelho telefônico móvel (telefone celular) e equipamentos eletrônicos na sala de aula, nas escolas do município de Mogi Mirim”.

LUÍS ROBERTO TAVARES, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente),

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o uso do aparelho telefônico móvel (telefone celular) e equipamentos eletrônicos, na sala de aula, durante as aulas nas escolas do município de Mogi Mirim, exceto os de uso pedagógico.

Art. 2º Ao infrator aplicar-se-ão as sanções a serem estabelecidas em norma própria.

Parágrafo único. Será fixado aviso na porta das salas de aulas das escolas do município de Mogi Mirim informando aos alunos sobre a proibição do uso do telefone celular e equipamentos eletrônicos, com a seguinte redação:

“AVISO: Lei Municipal nº ____/____ fica proibido o uso do telefone celular e equipamentos eletrônicos durante a aula, devendo os mesmos permanecerem desligados, exceto os de uso pedagógico.”

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

VEREADOR LUÍS ROBERTO TAVARES
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da
Portaria da Câmara.

Projeto de Lei nº 02/2011
Autoria: Vereador Orivaldo Aparecido Magalhães

CM-SECRETARIA

ANEXO
Lei nº 5.077
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM
SECRETARIA
20/03/11